



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.**

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 30/2025

RELATÓRIO

Cuida o presente, de projeto de lei que tem por objetivo autorizar o refinanciamento de dívidas tributárias e não tributárias vencidas, de iniciativa do Executivo, programa de recuperação fiscal.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a legalidade.

Do mérito

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos juntados aos autos, em cotejo com a legislação e jurisprudência aplicável ao caso, não me adentrando ao mérito da proposição, ficando o exame de conveniência para decisão do Plenário.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa do Poder Executivo.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 8 artigos, elaborados de acordo com o que preceitua a legislação e os dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Do mérito

Pois bem, entendo que Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – que ora se apresenta para apreciação desta Casa representa uma medida necessária, responsável e socialmente justa posto que houve um inadimplemento vultoso por conta da atualização da planta genérica do Município. Muitos cidadãos, comerciantes e empreendedores enfrentam dificuldades para manter suas obrigações fiscais em dia, o que não decorre de má-fé, mas sim de circunstâncias adversas

Assim, verifico que a proposta busca oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularizar seus débitos com o Município, por meio de condições facilitadas e abatimento de juros e multas.

Com a implantação do REFIS, o Município não apenas amplia sua capacidade de arrecadação como também fomenta a retomada da regularidade fiscal e financeira dos contribuintes. Ressalta-se que o programa não se configura renúncia de receita, mas medida excepcional de estímulo à regularização tributária, observando os princípios da administração pública e assegurando que recursos essenciais retornem aos cofres públicos, possibilitando novos investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

São estas as minhas considerações, mantenho-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Magro, 05 outubro de 2025.

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR